

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 04/90 – DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990.

*\*Diploma com numeração repetida, porém trata de assunto distinto.*

Disciplina os pedidos de licença dos Senhores Deputados.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Deputado que, por motivo de doença comprovada por 2 (dois) médicos, se encontra impossibilitado de comparecer às Sessões da Assembléia, será concedida licença para tratamento de saúde, com a percepção integral dos subsídios, exceto a parte devida em decorrência de Sessões Extraordinárias.

Art. 2º - O Deputado licenciado para tratar de interesses particulares, por prazo superior a 5 (cinco) dias, por sessão legislativa, não fará jus ao pagamento dos subsídios correspondentes aos dias de licença.

Art. 3º - Os subsídios não percebidos pelos Senhores Deputados em decorrência de faltas, serão creditados ao IPALEP – Instituto de Previdência Parlamentar da Assembléia Legislativa do Estado, até 5 (cinco) dias do mês subsequente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1990.

Deputado MÁRIO CHERMONT  
Presidente

Deputado JOSÉ FRANCISCO  
1º Secretário

Deputado NUNO MIRANDA  
2º Secretário

DOAL Nº 244, DE 13 A 20/12/1990.

*\* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.*